

ATA 01
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2021

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO E JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTA PELA EMPRESA POSSOLI VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, E PÁ CARREGADEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC.

Às treze horas, do dia nove, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 119/2021. Aberta a sessão pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer técnico e jurídico acerca da impugnação interposta pela empresa **POSSOLI VEÍCULOS LTDA**, diante do pedido de inclusão dos Itens "Torque mínimo de 1.000Nm" "CMT mínimo de 42.000ton" e "Câmbio manual de mínimo 10 velocidades sincronizado". Após a leitura verbal por um dos integrantes da Comissão de Licitação, do Parecer Técnico exarado pelo **Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. Jucemar Pedro Gonçalves**, este manifestou-se com relação a alteração das exigências de "Torque mínimo de 1.000Nm" "CMT mínimo de 42.000ton" e "Câmbio manual de mínimo 10 velocidades sincronizado" solicitadas, que: "(...) realizando uma pesquisa junto aos sítios de Empresas Fabricantes de Caminhões (...) verificamos que há várias marcas/modelos no mercado que apresentam em sua linha de montagem as características acima citadas. Vale salientar que conforme prospectos de especificações técnicas dos equipamentos em seus sítios os caminhões da marca Mercedes-Benz modelo Atego 2730 6x4 2p, da marca Volvo modelo VM 330 6x4 2p, da marca Volkswagen modelo 32-360 Constel. 6x4 além do SCANIA P 280 6x4 2p, atendem plenamente o edital.". Adiante, o Diretor do Departamento de Agricultura informou que: "Verificando-se a especificação proposta do referido Termo de Referência (...) constatou-se o não direcionamento para o item específico, destacando novamente que inúmeras marcas atendem o descritivo do item no edital, inclusive, que a manutenção das exigências do **CÂMBIO AUTOMATIZADO DE NO MÍNIMO 12 VELOCIDADES** visa proporcionar mais conforto e precisão e agilidade nos serviços elaborados pelos motoristas e **CMT DE NO MÍNIMO 45TON**, que indica o peso máximo que o veículo é capaz de tracionar, é totalmente aplicável, considerando que o veículo auxiliará no transporte de materiais primários, extremamente pesados.". Após os autos forma encaminhados para a Procuradora Jurídica do Município, Advogada Ligia Luchtemberg Mota – OAB/SC 27293, que exarou a seguinte conclusão: "Pelo que fora entabulado acima, em observâncias às razões trazidas pela empresa Impugnante e o parecer técnico do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, opinamos nos seguintes termos: a) Pelo CONHECIMENTO da impugnação ante sua tempestividade; b) Pela IMPROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO- seguindo a disposto no **PARECER TÉCNICO emitido pelo Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio do Município, Jucemar Pedro Gonçalves**. Assim sendo, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no Parecer Técnico e Jurídico, por unanimidade, acatam os referidos Pareceres da Douta Procuradora e do Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Maracajá, pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação da empresa **POSSOLI VEÍCULOS LTDA**. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O processo administrativo nº 064/2021, parecer jurídico e o técnico, ficam na íntegra fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão encaminha e submete a decisão, ao Senhor ANIBAL BRAMBILA - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Maracajá, 09 de dezembro de 2021.

RENATA RICARDO PEREIRA

Pregoeira

RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

LUZIA ESTELA DE O. PEDROSO

Equipe de Apoio

ANIBAL BRAMBILA

Prefeito Municipal